

**RESOLUÇÃO CMDDCA Nº 05/2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE.**

O CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim/PE. Órgão normativo, deliberativo, fiscalizador, formulador, controlador e coordenador da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Municipal de nº 734/2014, e em consonância com as RESOLUÇÕES DO CONANDA nº 227/2022, e do CEDCA Nº 128/2022:

**CONSIDERANDO**, a importância da formulação de políticas públicas em prol do público infante/juvenil, especialmente, no período pós-pandemia de COVID 19;

**CONSIDERANDO**, o Protagonismo juvenil, que exige práticas mais inclusivas e respeito da expressão das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO**, que crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento integral e integrado, provocam do Sistema de Garantia de Direitos a uma atuação verdadeiramente "sistêmica" e intersetorial;

**CONSIDERANDO**, que crianças e adolescentes como Prioridade Absoluta – marco referencial e legal para toda e qualquer discussão e decisão política e o reconhecimento do valor projetivo das novas gerações, repercutindo, inclusive, no orçamento público destinado à estruturação do SGDDCA para a implementação do que está preconizado no ECA no que se refere aos eixos promoção, controle e defesa;

**POR FIM**, que as Conferências Municipais são espaços de grande valia para deliberações sobre a conjuntura atual e futura da defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, tendo como realidade o enfrentamento as adversidades do período pós-pandemia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM**, de conformidade com a RESOLUÇÃO DO CONANDA DE Nº 227/2022 e, do CEDCA Nº 128/2022.

**Art. 2º** - A **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM**, será realizada no dia 01 de Dezembro de 2022, de 08:00' às 17:00', no Salão Paroquial, na Av. Manoel Vicente, 320, Centro de Ibimirim/PE.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente  
Rua Santa Isabel, nº 596, Centro – Ibimirim – PE / CEP 56.580-000. E-mail: cmddcaibimirim@hotmail.com CNPJ: 04.472.435/0001-90



**Art. 3º** - Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada no dia 09/11/2022, formada por:

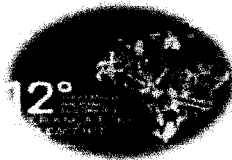
1. LUCAS DE SOUZA SILVA
2. JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
3. JESSÉ DA SILVA SOUZA
4. MARIA CÍCERA SENA DA SILVA
5. LUCÉLIA MARIA BEZERRA

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração do Regimento da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 5º** - A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM, é um espaço de foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, aberto a população, com representatividade dos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil, com finalidades:

- I. Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando a efetivação de políticas públicas voltados à infância e juventude;
- II. Refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de crianças, adolescentes e suas famílias;
- III. Construir propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- IV. Elaborar propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e famílias no contexto pandêmico e pós- pandemia;
- V. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; e,
- VI. Eleger Delegado/as para a XII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;


**Art. 6º** - O tema Central da VII Conferência Municipal será: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da COVID- 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de**



políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 7º** - Os Eixos temáticos, serão:

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós- pandemia;
4. Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico; e,
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da COVID-19.

 **Art. 8º** - O CMDDDCA assegurará a infraestrutura necessária para a realização da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL**.

**Art. 9º** - A **CONFERÊNCIA MUNICIPAL**, terá a seguinte programação:

HORA	ATIVIDADE
8:00'	Credenciamento dos Delegados, Convidados e Observadores
8:30'	Abertura Oficial
9:00'	Apresentação Cultural
9:30'	Deliberação do Regimento Interno
10:00'	Palestra Magna
11:00'	Orientação para os Grupos
12:00'	Intervalo para Almoço
13:00'	Trabalhos em Grupos
14:00'	Plenária Final: Deliberação das Propostas dos Eixos
15:00'	Eleição Delegados
15:30'	Moções
16:00'	Apresentação Cultural
17:00'	Encerramento



**Art. 10** - Serão participantes da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM, os Delegado(a)s Natos, Convidado(a)s e Observadores.

**Art. 11** - Serão considerados Delegado(a)s Natos, com direito a voz e voto:

- a) Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titulares e Suplentes);
- b) Os Conselheiro/as Tutelares em exercício;
- c) 02 (dois) representantes de cada entidade da Sociedade Civil;
- d) 02 (dois) representantes de cada Órgão Governamental participante;
- e) 02 (dois) representantes de cada Igreja participante;
- f) 02 (dois) representantes de povos tradicionais Indígenas;
- g) 02 (dois) representantes de povos tradicionais Ciganos;
- h) 02 (dois) representantes de Movimentos LGBTQI+;
- i) 02 (dois) representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
- j) 02 (dois) Representantes do Sistema de Justiça (Juizes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);
- k) 02 (dois) Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);
- l) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- m) 02 (duas) Crianças ou adolescentes indicados através das entidades convidadas;

**Art. 12** - Os Convidados e Observadores terão direito apenas a voz;

**Art. 13** – Para efeito de participação na eleição de escolha de Delegados para a XII Conferência Regional serão considerados como de Movimentos Sociais os membros mencionados no **Art. 11, alíneas c, e, f, g, h e i.**

**Art. 14** – O Regimento da Conferência Municipal disciplinará o funcionamento a programação do evento;

**Art. 15** – Os participantes da Conferência Municipal no ato da inscrição devem mencionar o grupo em que participará durante as oficinas, optando pelo Eixo correspondente;

**Art. 16** - Cada grupo terá um/a facilitador/a e um/a relator/a, nomeados pela Comissão Organizadora, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, dada a complexidade dos Eixos.



**Art. 17** – Os interessados em apresentar MOÇÃO, devem apresentar em formulário próprio, a ser retirado pelos Delegado/as, indicando proponente, assunto e texto da MOÇÃO, e, no mínimo 20% das assinaturas dos Delegado/s devidamente credenciados, ressalvando o direito dos/as participantes de serem ou não signatários da proposta apresentada.

**§ 1º.** Os textos das Moções deverão ser entregues a Comissão Organizadora até às 14:00', do dia da Conferência Municipal.

**§ 2º.** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal, organizará as Moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

**§ 3º.** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal, após proceder a análise e leitura das Moções apresentadas, colocará as mesmas em votação na Plenária, não sendo permitida a apresentação de destaque.

**Art. 18** - A Plenária Final da VII Conferência Municipal terá como objetivo:

I - Ampliar e fortalecer a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente em nosso Município para o período de 24 meses;

II - Estabelecer as diretrizes da Política Municipal para a Criança e o Adolescente;

III - Aprovar as Moções encaminhadas pelos Delegado/as.

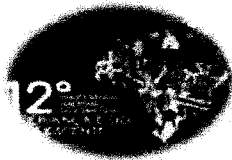
IV - Eleger os Delegados/as para a XII Conferência Regional;

V - Subsidiar o preenchimento do Relatório Final para a Conferência Regional;

**Art. 19** - Participarão da Plenária Final os Delegado/as Natos e os convidados da Conferência Municipal devidamente credenciado;

**Art. 20** - Caberá à Plenária Final eleger as propostas aprovadas pelos grupos, totalizando dez propostas para o Município, duas para o Estado e duas para a Nacional.

**Art. 21** – A escolha dos Delegados para participar da XII CONFERÊNCIA REGIONAL, será regulamentada via Regimento da Conferência Municipal, obedecendo ao critério de 11 (onze) vagas, sendo:



- a. 02 – Conselheiro(a)s de Direitos (1 – Governamental e 1 – Sociedade Civil);
- b. 02 – Conselheiros Tutelares;
- c. 02 – Adolescentes;
- d. 01 – Criança;
- e. 02 – representantes de Movimentos Sociais(sindicato, igrejas, grupo tradicionais e associações);
- f. 01 – Representante do Sistema de Justiça;
- g. 01 – Representante da Rede Pública(secretarias);

**Art. 22** - A sistematização de todo o processo da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicado no Endereço: <https://ibirimir.pe.gov.br/> e divulgado nos meios de comunicação (Rádio, Carro de Som, afixados em locais públicos...), visando dar visibilidade às ações, sob- responsabilidade da Comissão Organizadora.

**Art. 21** - Os recursos financeiros, infraestrutura e de logística para a realização da Conferência Municipal serão oriundos do FMDCA.

**Art. 22** – Os casos omissos no Regimento da Conferência Municipal serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 23** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ibirimir (PE), 12 de novembro de 2022.**

  
**MARIA DAS GRAÇAS JÁCOME VIEIRA**

**- Presidente do CMDPCA -**